

LEI Nº 2948, DE 03/05/2012

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
COLETORES SELETIVOS
DE LIXO NAS
EDIFICAÇÕES.**



A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A aprovação de processos de licenciamentos de construções de edificações coletivas em Niterói com mais de dois pavimentos ficam condicionadas à existência de coletores seletivos de lixo em seu projeto de engenharia e arquitetura.

Art. 2º As lixeiras mencionadas no artigo anterior deverão ser independentes para cada tipo de lixo, distinguindo os resíduos orgânicos dos recicláveis, indicando coletores distintos para cada um, sendo o de cor vermelha para os resíduos orgânicos e de cor cinza para os recicláveis.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos somente nos processos que ainda não tiverem sido protocolados no órgão municipal competente, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de maio de 2012.

Jorge Roberto Silveira
Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº 189/2010 - Autor: José Augusto Vicente)